



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 053/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL 1.173/19, QUE TRATA DO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (RU)”.

### I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 22 de julho de 2022, lida na 21ª Sessão Ordinária realizada em 01/08/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e, por fim, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

A comissão de Redação e Justiça apresentou parecer pela aprovação.

O projeto de lei foi recebido perante esta Comissão de Finanças e Orçamentos, tendo o Presidente avocado a relatoria.

Este é o Relatório.





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**II - PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “sobre alteração do art. 12 da Lei Municipal 1.173/19, que trata do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (RU)”.

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 044/2022, vejamos:

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de lei que “modifica o art. 12 da Lei Municipal 1.173 de 24 de junho de 2019. ”

O presente projeto de lei tem a finalidade de atender a Portaria GM/MS nº 1.971 de 30 de junho de 2022 (em anexo)

Referida portaria estabelece um novo vencimento de duas categorias de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, que passarão a receber o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), utilizando-se o indicador dado por meio da Lei 14.358 de 01 de junho de 2022.

Oportuno esclarecer que, aprovado o presente projeto lei, este deverá retroagir ao mês de maio de 2022, tendo em vista que já houve o repasse do valor da União para o Município com relação aos Agentes Comunitários de Saúde, razão pela qual deverá ser feito o pagamento proporcional do valor repassado, conforme se pode verificar no documento ora anexado.

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal e artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, verifica-se que a pretensão do Executivo é alterar o artigo 12 da Lei Municipal de nº 1.173/2019, o qual estabelece o “piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias”.





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Ocorre que, diante do vencimento estabelecido para os agentes de combate às endemias pela Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, do Ministro de Estado da Saúde, a alteração da lei Municipal faz-se necessária.

Posto isto, esta Comissão de finanças e orçamentos é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 053/2022 e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PARECER Nº 030/2022**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 053/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “dispõe sobre alteração do art. 12 da Lei Municipal 1.173/19, que trata do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (RU)”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 01 de agosto de 2022.

**PRESIDENTE**

FÉLIX TESCH FRANCISCO

**SECRETÁRIO**

ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO

**MEMBRO**

VILCIMAR CORREA

**RELATOR**

FÉLIX TESCH FRANCISCO

